



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

MENSAGEM N.º 39/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 39/2021, que dispõe sobre a contratação temporária de agente comunitário de saúde microárea VI.

Exige-se as condições de escolaridade, formação e exercício definidas pela Lei Federal n.º 11.350/2006, que regulamenta a profissão de ACS. Desta forma, as atribuições da função temporária criada pela Lei Municipal n.º 304/2005 serão desempenhadas junto as comunidades de Santa Lúcia, Rincão de Jesus e Rincão das Figueiras.

A contratação temporária visa suprir a demanda existente da microárea VI, em virtude da aposentadoria da titular do cargo, ocorrida em 31 de maio de 2020, conforme Portaria n.º 4.324/2020. Em razão disso, considerando-se a vacância do cargo, a retomada gradual das atividades com o controle da pandemia e a necessidade de atendimento da região, a fim de evitar prejuízos a população da respectiva área adscrita e ao próprio Município, que deve manter profissional cadastrado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, procede-se à contratação, via processo seletivo simplificado.

Deste modo, diante da necessidade iminente e da inviabilidade de arremetimento de outro modo, pede-se aprovação ao projeto de lei que integra esta mensagem.

Bozano, 29 de julho de 2021.

RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

RECEBIDO

29/07/21



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

PROJETO DE LEI Nº 39/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE AGENTE
COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MICROÁREA VI.

O Prefeito Municipal de Bozano, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete a esse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, visando ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público a que refere o art. 37, IX, da Constituição da República, um servidor para exercer a função temporária de agente comunitário de saúde microárea VI.

§ 1º A carga horária semanal a ser exercida na função temporária criada pelo *caput* deste artigo será de 40 (quarenta) horas.

§ 2º O contrato administrativo a ser celebrado conservará natureza jurídica estatutária.

§ 3º Para a efetivação do contrato administrativo, o contratado comprovará requisitos definidos pela legislação municipal e Lei Federal nº 11.350/2006.

§ 4º Durante o exercício da função temporária o contratado desempenhará as atribuições previstas na Lei Municipal nº 304/2005 para o cargo efetivo de agente comunitário de saúde microárea VI.

§ 5º A remuneração mensal fixada a título de contraprestação pelo trabalho desenvolvido, compreendendo o descanso semanal remunerado, corresponderá ao padrão de vencimento inicial (Classe A) do cargo efetivo de agente comunitário de saúde microárea VI, definido pela Lei Municipal nº 304/2005, a ser corrigido por índice inflacionário caso aprovado projeto de lei específico.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

§ 6º Além da remuneração mensal fixa a que refere o §5º deste artigo, o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais:

I – auxílio-alimentação, na forma da lei local;

II – gratificação natalina proporcional ao tempo de exercício;

III – férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;

IV – adicional noturno de 20% sobre o valor/hora normal, caso venha a exercer atividade durante o período compreendido entre 22h e 5h do dia seguinte;

V – gratificação por serviço extraordinário, caso venha a exercer atividade em período que ultrapasse 8h diárias e/ou 40h semanais, a ser calculado na forma do art. 57 e seguintes do Regime Jurídico dos Servidores (Lei Municipal nº 96/2002);

VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bozano/RS, 29 de julho de 2021.

RENATO LUIS CASAGRANDE
Prefeito

INARA CAROLINE E LIMA MASTELLA
Secretária Municipal Administração e
Planejamento





MUNICÍPIO DE BOZANO
ESTIMATIVA DE IMPACTO Nº 08/2021

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação temporária para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na microárea VI, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	10.197,18	16.393,61	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes	850,00	1.400,00	
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
TOTALS =====>	11.047,18	17.793,61	0,00
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante melhoria na fiscalização dos tributos Municipais e ainda através de Convênios os tributos estaduais.</p> <p>() Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida:</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das D.O.C.C</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> <p>(X) Utilização do Superávit Financeiro ocorrido no exercício anterior.</p>		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 1000/2017, período 2018 - 2021, conforme o seguinte programa governamental:

Programa: 126	Atendimento à Saúde do Cidadão
Objetivo:	Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à melhoria da qualidade do atendimento à saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso à atenção à saúde.
Ação: 2.042	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 1.195/2020, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa: 126	Atendimento à Saúde do Cidadão
Objetivo:	Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à melhoria da qualidade do atendimento à saúde, através de serviços preventivos e curativos, garantindo o acesso à atenção à saúde.
Ação: 2.042	Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, Lei nº 1.201/2020 nas seguintes dotações:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual
06.01.10.301.0126.2.042	3.1.90.11.00.00	0040/4500	109.631,58
06.01.10.301.0126.2.042	3.1.90.13.00.00	0040	20.502,55
06.01.10.301.0126.2.042	3.3.90.46.00.00	0040	5.334,80

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

1) Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a

execução da ação prevista não irá afetar as metas fiscais previstas, desde que mantidos planejamento e ações adequados para o equilíbrio de receitas e despesas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	18.535.791,77
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	7.646.449,01
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	41,25%
Acréscimo nos gastos com a contratação: No exercício financeiro em curso considerando demonstrativos anteriores do mês em curso.	11.047,18
Gastos totais projetados, considerando os impactos já realizados em 2021, para o exercício financeiro de 2021, conforme LOA, com a contratação para o cargo de Agente	
	7.657.496,19
Receita Corrente Líquida atualizada para o exercício financeiro de 2021	18.454.895,40
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2021 , com contratação proposta.	41,49%

Danielle F. Lago
Danielle F. Lago
CONTADORA
CRC/RS 75558/0-5
CPF 932.485.710/04

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

RENATO LUIS CASAGRANDE, Prefeito de Bozano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 08/2021, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das dotações orçamentárias discriminadas na avaliação.

Declaro que a execução da ação acima referida, não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Bozano, 28 de julho de 2021.


Renato Luis Casagrande
Prefeito de Bozano